



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

DECRETO Nº 1.094 /

REGULAMENTA A PROMOÇÃO E O ACESSO

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Capítulo III, da Lei nº 1.854 de 28 de Janeiro de 1.971, decreta:

CAPÍTULO I

das Disposições Gerais

ART. 1º - Promoção é a elevação do funcionário efetivo, pelo critério do merecimento, à classe imediatamente superior dentro da mesma série de classes.

ART. 2º - Acesso é a elevação do funcionário efetivo, pelo critério do merecimento, à classe de nível mais elevado, - singular ou inicial de série de classes.

ART. 3º - Para ser elevado a outra classe, por promoção ou acesso, o funcionário deverá:-

I - comprovar capacidade funcional para o exercício das atribuições da classe a que concorrer;

II - obter, no mínimo, 35 (trinta e cinco)- pontos no boletim de merecimento.

Parágrafo Único - A comprovação da capacidade funcional far-se-á através de provas de conhecimento.

CAPÍTULO II

Da Divulgação dos Cargos Vagos

ART. 4º - A Comissão de Promoção reunir-se-á nos meses de janeiro e julho de cada ano, para apurar o merecimento dos funcionários, sempre que houver cargos vagos que devam ser providos por pro

~~~~~



2-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

moção ou acesso.

ART. 5º - Nos 10 (dez) primeiros dias dos meses mencionados no artigo anterior, a Comissão de Promoção fará publicar, no órgão oficial de imprensa do Município, relação dos cargos vagos que devam ser providos por promoção ou acesso.

Parágrafo Primeiro - A relação de que trata o presente artigo mencionará:-

- I - a denominação da classe a que pertencer o cargo;
- II - o número de cargos a prover;
- III - os requisitos mínimos para provimento;
- IV - o prazo para inscrição e o local em que poderão ser feitas;
- V - as datas de realizações das provas, que devem ser posteriores, de pelo menos 15 (quinze) dias, à data em que fôr publicada a relação mencionada neste artigo;
- VI - as matérias de que constarão as provas, com os respectivos programas;
- VII - os documentos necessários à comprovação dos requisitos legais para provimento;
- VIII - outras disposições julgadas necessárias:-

Parágrafo Segundo - O prazo e as datas de que tratam os itens IV e V, poderão ser alterados a critério da Comissão de Promoção, devendo o ato ser publicado no órgão oficial de imprensa do Município.

Parágrafo Terceiro - Os cargos novos, tratando-se de primeiro provimento, somente serão incluídos na relação com autorização do Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO III

### Das Inscrições

ART. 6º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas pelo Departamento de Administração e permanecerão abertas por um período não inferior a 10 (dez) dias.

ART. 7º - O pedido de inscrição deverá ser preenchido, sem emendas ou rasuras, pelo próprio funcionário.

ART. 8º - No ato de inscrição o funcionário deverá apresentar os documentos exigidos, não se permitindo a inscrição condicional.

ART. 9º - Encerrado o prazo de inscrição a Comissão de Promoção examinará os pedidos recebidos, rejeitando os que não estejam de conformidade.

*[Handwritten signature]*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS



ART. 10º - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de tôdas as disposições dêste regulamento e da relação de que trata o artigo 5º.

ART. 11º - A Comissão de Promoção fará publicar a relação - das inscrições aceitas e das não aceitas, indicando, neste caso as razões de não aceitação.

ART. 12º - Não será aceita a inscrição de funcionário que, - até a data do encerramento das inscrições:

I - não satisfaça os requisitos mínimos para provimento da - classe a que concorre;

II - não tenha completado o interstício mínimo de 365 (tre - zentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício na classe em que se encontra;

III - não esteja no exercício efetivo do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Fun - cionários Públicos Municipais;

IV - não tenha completado o período de estágio probatório.

ART. 13º - O funcionário suspenso, disciplinar ou preventiva - mente, poderá concorrer à promoção ou ao acesso, mas ficará sem efeito o ato de promoção ou de acesso, se verificada a procedência da penali - dade, ou se, da apuração dos fatos que determinaram a suspensão preven - tiva, resultar a pena de suspensão.

Parágrafo Primeiro - O funcionário só perceberá o vencimento - correspondente à nova classe, depois de declarada a improcedência da - penalidade, ou após a apuração dos fatos determinantes da suspensão pre - ventiva.

Parágrafo Segundo - No caso de se verificar a procedência da - suspensão disciplinar, ou se, da suspensão preventiva, resultar a pena de suspensão, o funcionário não concorrerá, a promoção ou ao acesso den - tro de 730 (setecentos e trinta) dias contar da data subsequente à do - término do cumprimento de penalidade.

## CAPÍTULO IV

### Das Provas

ART. 14º - As matérias das provas e os respectivos programas' serão correlacionadas com as atribuições da classe a que o funcionário concorrer.

ART. 15º - Tôdas as provas terão caráter eliminatório, não se habilitando à promoção ou ao acesso o funcionário que não obtiver, em cada uma delas, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seu valor total.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ART. 16º - A cada matéria corresponderá uma prova em separado

ART. 17º - As provas serão corrigidas pelos respectivos examinadores que a elas atribuirão graus.

Parágrafo Único - Os graus variam de 0 (zero) a 100 (cem).

ART. 18º - O funcionário que se recusar a fazer qualquer das provas ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização do examinador, ficará automaticamente eliminado.

ART. 19º - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas sendo atribuído ao candidato faltoso grau 0 (zero).

ART. 20º - Será eliminado o candidato que usar incorreção ou descortesia com o examinador, fiscais de provas, auxiliares ou autoridades presentes, ou se fôr surpreendido em comunicação com os outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo se expressamente permitido.

ART. 21º - Expirado o prazo para solução das questões, as provas serão recolhidas e desidentificadas pela Comissão de Promoção, sendo entregues, incontinenti, ao examinador, que terá 5 (cinco) dias para proceder à correção.

ART. 22º - A identificação das provas será feita pela Comissão de Promoção em ato público, na presença dos examinadores, e a divulgação dos resultados se fará nos 3 (três) dias subsequentes.

ART. 23º - Os graus atribuídos pelos examinadores são definitivos, só sendo permitido a revisão de provas por iniciativa do examinador da matéria, através de circunstanciada justificativa e com a concordância da Comissão de Promoção.

ART. 24º - Aos interessados será dada vista de prova.

ART. 25º - As provas poderão ser realizadas em um único dia, em dias sucessivos ou em dias alternados, a juízo da Comissão de Promoção.

## CAPÍTULO V

### Do Boletim de Merecimento

ART. 26º - O Boletim de Merecimento apurará, unicamente:-

I - assiduidade;

II - pontualidade ;

III - elogios;

IV - punições;

V - cursos de treinamento relacionados com as atribuições do cargo.

ART. 27º - O merecimento é adquirido na classe; promovido o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

funcionário, começará nova contagem das ocorrências relativas aos fatos enumerados no artigo anterior.

Parágrafo Único - Suspenso disciplinarmente, o funcionário reiniciará a contagem das ocorrências de que trata o presente artigo, a partir do dia imediato ao do término do cumprimento da penalidade.

ART. 28º - O valor do Boletim de Merecimento varia de 0 (zero) a 100 (cem).

ART. 29º - O valor do fator assiduidade varia de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos e será determinado através da aplicação da seguinte fórmula:-

$$A = 30 - \frac{F \times 365}{E}$$

onde A representa o grau de assiduidade, F o grau atribuído às faltas e E o período de efetivo exercício considerado para a apuração, computado em dias.

Parágrafo 1º - O valor da letra "F", constante da fórmula, é determinado através da multiplicação do número de faltas não justificadas pelo fator 2 (dois), somando-se ao resultado o número de faltas justificadas.

Parágrafo Segundo - Não constituirão faltas, para os efeitos deste artigo, os afastamentos considerados como efetivo exercício pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

ART. 30º - O valor do fator pontualidade varia de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos e será determinado através da aplicação da fórmula:

$$P = 20 - \frac{I \times 365}{E}$$

onde P representa o grau de pontualidade, I o grau atribuído as saídas antecipadas e aos atrasos e E o período de efetivo exercício considerado para a apuração, computado em dias.

Parágrafo Único - O valor da letra "I", constante da fórmula, é determinado através da soma do número de atrasos ao número de saídas antecipadas, dividindo-se o total por 3 (três).

ART. 31º - São considerados para efeito de promoção e acesso somente os elogios que o funcionário receber, por parte de seus superiores hierárquicos, em virtude de atuação destacada em trabalhos fora de suas atribuições normais.

Parágrafo Único - A cada elogio atribuir-se-ão 5 (cinco) pontos positivos, até o número de 3 (três); a partir do quarto elogio,-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

contar-se-á 1 (um) ponto positivo para cada um, não ultrapassando o conjunto um total de 20 (vinte) pontos.

ART. 32º - Atribuir-se-ão ao funcionário que não tenha sofrido nenhuma penalidade 20 (vinte) pontos positivos, pela disciplina.

Parágrafo 1º - A cada repreensão corresponderão 10 (dez) pontos negativos.

Parágrafo 2º - A diferença entre os 20 (vinte) pontos positivos mencionados acima e a soma total dos pontos negativos, obtidos na forma do parágrafo anterior, representa o grau de disciplina do servidor.

Art. 33º - São considerados, para os efeitos dêste regulamento, os cursos de treinamento feitos por designação da Prefeitura e os frequentados por iniciativa própria, em instituições oficiais ou particulares de reconhecida idoneidade técnica.

Parágrafo 1º - Não serão considerados os cursos:

I - de duração inferior a 5 (cinco) dias;

II - que não guardem relação com as atribuições do cargo - que o funcionário esteja exercendo ou do cargo a que concorra.

Parágrafo 2º - Atribuem-se a cada curso os seguintes valores:-

I - 5 (cinco) pontos positivos, aos de duração de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias;

II - 10 (dez) pontos positivos, aos de duração de 16 (dezes seis) a 30 (trinta) dias;

III - 15 (quinze) pontos positivos, aos de duração superior a 31 (trinta e um) dias.

Parágrafo 3º - Os funcionários deverão comprovar frequência aos cursos, mediante apresentação dos respectivos certificados.

Parágrafo 4º - A soma dos pontos atribuídos aos cursos não excederá a diferença que haja entre o valor máximo do boletim, 100 (cem) - pontos, e a soma dos graus que o funcionário obtiver nos demais fatores.

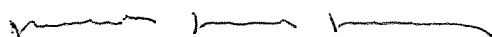
ART. 34º - O resultado do boletim será dado pela soma dos graus obtidos em cada um dos fatores mencionados no artigo 26.

## CAPÍTULO VI

### Da Classificação

ART. 35º - O resultado geral das provas é dado pela média aritmética dos graus obtidos em cada uma delas.

ART. 36º - O resultado geral das provas tem peso 3 (três)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

e o do boletim pêsô 2 (dois).

ART. 37º - O grau de merecimento é obtido através da média ponderada do resultado geral das provas e do boletim de merecimento.

ART. 38º - A classificação dos funcionários para promoção e acesso, será feita em ordem decrescente das médias ponderadas de que trata o artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate, terá preferência o -  
funcionário mais antigo na Prefeitura.

ART. 39º - A homologação da lista de funcionários habilitados será feita pelo Prefeito Municipal, à vista de relatório, sôbre as fases de apuração do merecimento, preparado pela Comissão de Promoção.

PARÁGRAFO-ÚNICO - A lista de classificação terá validade -  
365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 40º - Publicada a lista de funcionários habilitados, -  
aqueles que se julgarem prejudicados poderão recorrer para o Prefeito no prazo de 10 (dez) dias.

### CAPÍTULO VII

#### Da Promoção e do Acesso

ART. 41º - A decretação de promoção ou de acesso dependerá sempre da existências de cargo vago e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação de que trata o artigo 38.

Parágrafo Primeiro - Vagando cargo passível de provimento por promoção ou acesso, o Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 - (trinta) dias, efetuará a promoção -ou o acesso, caso exista funcionário habilitado.

Parágrafo Segundo - Os cargos novos, tratando-se de primeiro provimento, não estão sujeitos ao prazo previsto no parágrafo anterior para provimento por promoção ou acesso.

ART. 42º - A promoção e o acesso, quando não decretados no prazo previsto no artigo anterior, produzirão seus efeitos a partir do dia imediato ao do término dêste prazo.

ART. 43º - O funcionário que tenha sua promoção ou seu acesso decretado indevidamente, não estará obrigado a restituir o que, em decorrência, tiver recebido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O funcionário a quem cabia a promoção ou o acesso será indenizado da diferença de vencimento ou remuneração a -  
que tiver direito.

~~~~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarados sem efeito a promoção ou o acesso, expedir-se-á novo decreto em benefício de quem tenha direito.

ART. 44º - Poderão ser providos por concurso público os cargos cujo provimento deva dar-se por promoção ou por acesso, se, após a realização das provas e a apuração do merecimento, fôr constatada a inexistência de servidores habilitados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O provimento por concurso, quando se der, será feito no período que transcorrer de uma apuração de merecimento à época da realização de outra. Não sendo provido o cargo nesse período, a apuração de merecimento se repetirá na época prevista.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão de Promoção

ART. 45º - A Comissão de Promoção será constituída de 3 (três) membros, designados pelo Prefeito, por indicação do Diretor do Departamento de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão decidirá por maioria com a presença de seus três membros.

ART. 46º - Compete à Comissão de Promoção:-

- I - fazer publicar a relação de que trata o artigo 5º;
- II - opinar nos recursos interpostos por funcionários, quanto à apuração de merecimento;
- III - decidir sobre os pedidos para revisão de provas;
- IV - examinar as inscrições para promoção e acesso, rejeitando as que não estiverem de conformidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 47º - Terá caráter urgente o andamento de papéis que se referirem à promoção e ao acesso, sendo passíveis de pena de repreensão ou suspensão os responsáveis pelo seu retardamento.

ART. 48º - As dúvidas suscitadas na execução do presente regulamento serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

ART. 49º - Nos primeiros 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da vigência da lei nº 1.854 de 28 de Janeiro de 1.971 (Quadro de Pessoal) o funcionário efetivo poderá concorrer à promoção ou acesso, independentemente da satisfação do disposto no item II do artigo 12, desde que conte, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, como funcionário efetivo, mas logra




PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

da uma promoção ou um acesso, o funcionário só poderá concorrer a nova promoção ou novo acesso após contar, na nova classe, o interstício mínimo previsto no item II do artigo 12.

ART. 50º - Este decreto ^{entra} em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE FEVEREIRO DE 1.971.-


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-